



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 21 de julho de 2023

C.I 141/2023 - EDUCAÇÃO**A****Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ****Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ**

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho - BA, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Crinaça Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola. Manter atualizado informações sobre: • Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação; • Alimentação da Plataforma SIMEC +PNE- PME; • Programa, Compromisso Nacional Crinaça Alfabetizada do MEC; • Programa Primeira Infância na Escola Auxiliar e orientar: No monitoramento Programas e Projetos: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos.	MÊS	3



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

• Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município. • Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e o fortalecimento das políticas públicas da Educação.		
--	--	--

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kestering
Secretária Municipal de Educação

COTAÇÃO DE PREÇOS

Feira de Santana, Bahia, 24 de julho de 2023

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP 44075-113, Feira de Santana, Bahia, apresenta cotação de preço dos serviços detalhados abaixo:

Item	Descrição	UND	QND	Valor	Total
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.	Mês	3	R\$ 5.820,00	R\$ 17.460,00
Total					R\$ 17.460,00

Valor global: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF 064.225.795-78

Sócio-Administrador

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115

Contatos: 75 99127-0011 / 74 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br

CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

Castro Alves - BA, 24 de julho 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BAHIA

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.197/0001-00, sediada na Rua Orlando Gomes, 32, Centro, Cidade Castro Alves - Bahia, Cep: 44.500-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.	3 meses	5.815,00	17.445,00
Total				17.445,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Atenciosamente,

PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

22.456.197/0001-00
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro
Castro Alves - Bahia
Cep. 44.500-000

000006

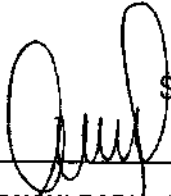
PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA

Conforme solicitado segue proposta de preços.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, conforme estabelecido em Termo de Referência.	Mês	3	R\$ 5.865,00	R\$ 17.595,00
Valor Total					R\$ 17.595,00

O VALOR GLOBAL É DE **R\$ 17.595,00** (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais).


São Jose do Jacuípe/Ba, 01 de AGOSTO 2023.

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 33.859.831.0001-72

Mateus Evangelista Oliveira de Araujo

030.161.795-39

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO - SÃO JOSE DO
JACUIPE - BAHIA CEP- 44.698-000



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO**

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

Fornecedor "A": NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 33.859.831/0001-72

Fornecedor "B": PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 22.456.197/0001-00.

Fornecedor "C": VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 25.350.337/0001-50

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.595,00	R\$ 17.445,00	R\$ 17.460,00

Sobradinho/BA, em 02 de agosto de 2023.

Iana Andressa Oliveira Sampaio

Matrícula nº. 12644

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SÃO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.535-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050. BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050. BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia NEWCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8411-6/00 - administração pública em geral.

8550-3/01 - administração de caixas escolares.

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

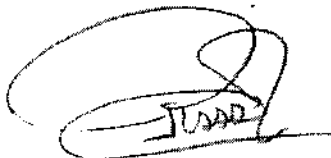
Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá, **ISOLADAMENTE** a ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

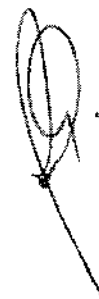
§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

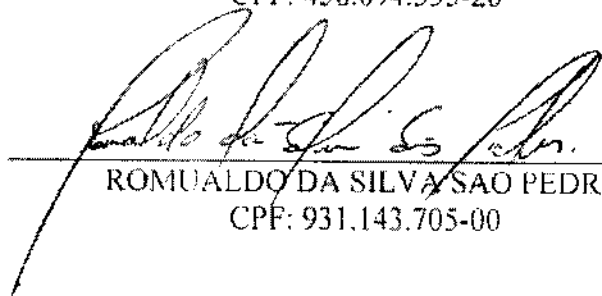
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUAZEIRO, 7 de abril de 2015.



RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 458.094.535-20



ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 931.143.705-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2015 SOB Nº: 29204191518

JUCEB Protocolo: 15/855113-3, DE 16/04/2015

NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.535-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Travessa São Miguel, 9 A, Santo Antônio Juazeiro, BA, CEP 48.902-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44.500-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO..

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

CNAE FISCAL

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, da seguinte forma: É PAGO NESTE ATO AO SOCIO RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, PELA AQUISIÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS O VALOR DE R\$ 1.000,00., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fô publico ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CASTRO ALVES-BA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES-BA, 24 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 458.094.535-20

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2016 SOB Nº: 97614926
Protocolo: 16/575220-3, DE 28/11/2016

Empresa: 29.2.0419151-8


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA****CNPJ nº 22.456.197/0001-00**

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO admitida neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 18/05/1992, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

Req: 81900000124779

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019
Protocolo 197373860 de 01/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 228018208760655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CASTRO ALVES, BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

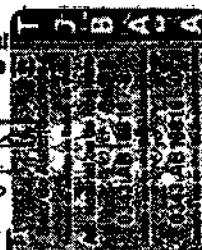
CASTRO ALVES, BAHIA, 31 de janeiro de 2019.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO
CPF: 036.827.325-96

Abolimento de Notas e P. de Títulos
conheço a (s) Firma assinalada (s)
Com a (s) Seta (s).
C. Grosso: 31/01/19
Romualdo da S. São Pedro
Fernanda Amorim de C. Lima
São Pedro

**ESCREVENTE
AUTORIZADA:**
Ludimila de Oliveira Silva

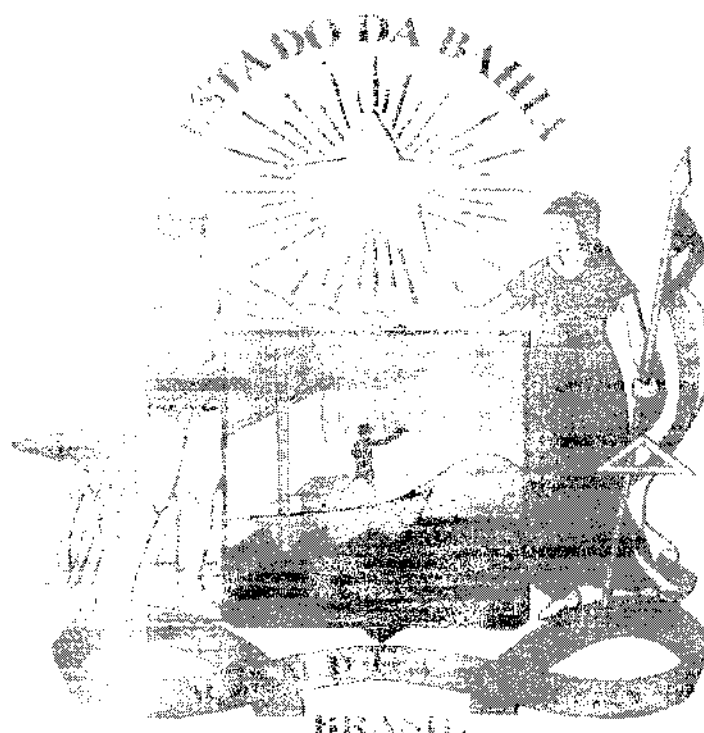


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197373860 - 01/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204191518
CNPJ 22.456.197/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA****CNPJ nº 22.456.197/0001-00**

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO**, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81900000131465

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654685071596Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

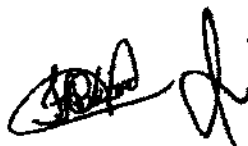
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CASTRO ALVES, BAIHA.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Req: 81900000131465

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183654695071596

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

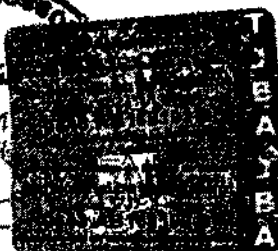
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, BAHIA, 3 de fevereiro de 2019.

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO
CPF: 038.827.325-98

Romualdo da Silva São Pedro
ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

Testemunha de Notícia com função Proctora de Capim Grosso
Praça 9 de Maio, 700 - Centro - Tel. (75) 98123-0978
Redondeado por Semelhante (002) (nome) de
ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO, FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA
SÃO PEDRO
Emot: R\$ 4.12 Taxa: R\$ 0,45 Total: R\$ 4,57
Boleto: 8043 AB100101 - 8043 AB100100-9
Em Testemunha () da verdade
ZENADE DANTAS DE JESUS SANTANA - ESCRIVENTE
CAPIM GROSSO - BA 06/02/2019



Req: 81900000131465

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 28204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654695071596

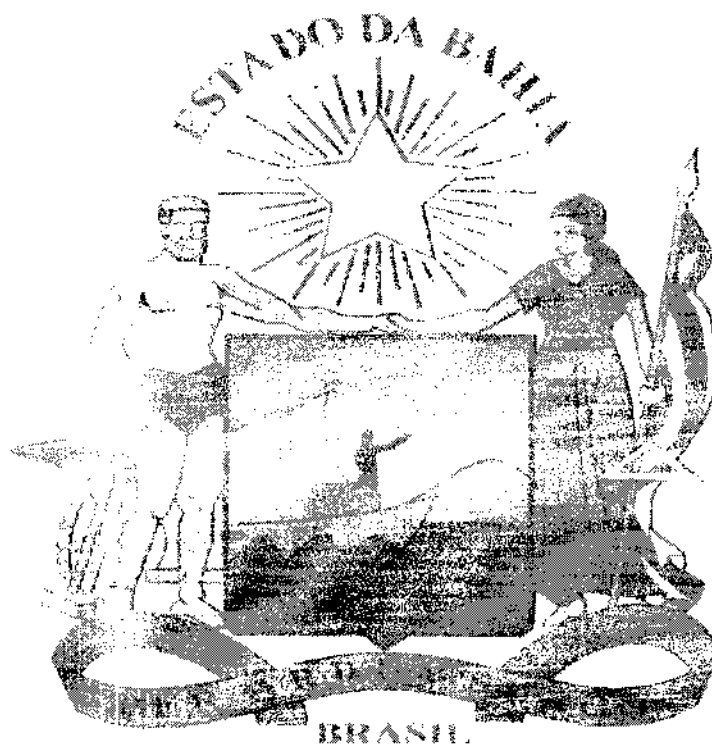
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197361617 - 07/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ.

NIRE 29204191518
CNPJ 22.456.197/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183654695071596

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

07/02/2019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.261.713-72 06-01-2014

197404840000

PERNANDA ANTONIA DE CASTRO LIMA SÃO PIERRO

JOSE MARIO DE CASTRO LIMA

RICHARDE SILVA AMORIM LIMA

ELISA DE SANTANA BA

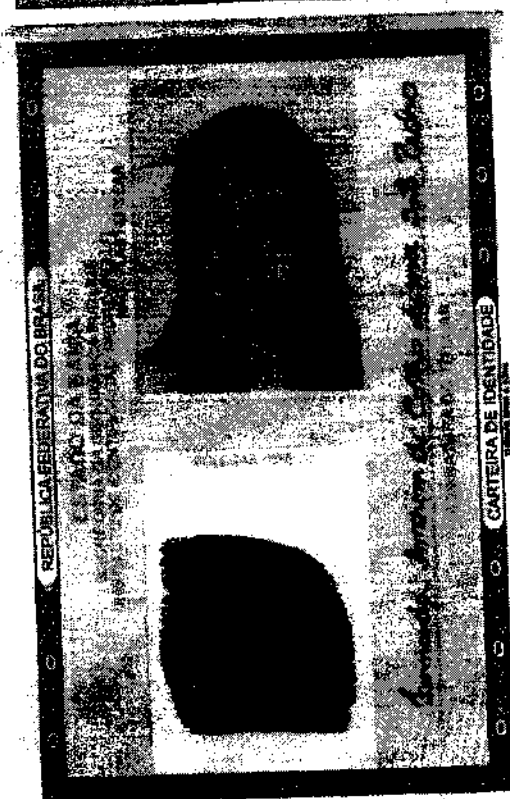
S-CAR. CH. JOSE DO JACUPE BA DS

SEDE LV 000 PL 024 RT 1265

034.817.355-00

18-05-1992

LEI Nº 7.116 DE 22/08/83



ZENAIDE DANTAS DE JESUS SANTANA - ESCRIVENTE
CAPIM GROSSO - BA 05/02/2019
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Agência: 3017 Conta: 6200044

000024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E ASESORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.456.197/0001-00
Certidão nº: 9702100/2023
Expedição: 07/03/2023, às 11:38:30
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROATIVA CONSULTORIA E ASESORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.456.197/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
CNPJ: 22.456.197/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:48 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **5926.FAFA.3A92.3302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000027

Data Impressão: 06/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001040/2023

Emissão: 06/06/2023

Validade: 04/09/2023

PROATIVA CONSULTORIA E ASESSORIA LTDA - ME

CGA: 000.000.752/001-59

CNPJ: 22.456.197/0001-00

CNAE: 7020-4/00

RUA ORLANDO GOMES,32

CASA

CENTRO

44500000 - CASTRO ALVES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Elizabeth C.M. dos S. Cavalcante
Fiscal de Tributos
Cadastro: 2958-1

Validação Web:



1220230000104000000876830

Emissor: MARJORE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.456.197/0001-00
Razão Social: NEW CONT CONSULTORIA ASSESSORIA GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: TV SAO MIGUEL 9 A / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701453184761241

Informação obtida em 03/07/2023 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidão Negativa de Débitos Tributários****000029**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233845292**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.456.197/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.456.197/0001-00

Razão

NEW CONT CONSULTORIA ASSESSORIA GESTAO PUBLICA LTDA ME

Social:

Endereço: TV SAO MIGUEL 9 A / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070603465241377930

Informação obtida em 21/07/2023 12:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.456.197/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
NOME EMPRESARIAL PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROATIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORLANDO GOMES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDALIMACG@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (74) 9906-3950		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2023 às 16:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 03 de agosto de 2023.

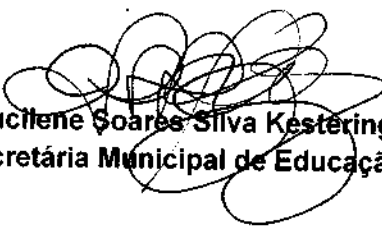
Circular Interno nº. 143/2023

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00** para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com o Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,


Duclene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



000033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho - BA.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços desse objeto é justificada pela necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, dessa forma faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE.

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.	Mês	03	R\$ 5.815,00	R\$ 17.280,00



000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Manter atualizado informações sobre:

- Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação;
- Alimentação da Plataforma SIMEC +PNE-PME;
- Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC;
- Programa Primeira Infância na Escola

Auxiliar e orientar:

- No monitoramento Programas e Projetos;
- **Professores;**
- **Gestores Escolares;**
- **Coordenadores pedagógicos.**

- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.
- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e o fortalecimento das políticas públicas da Educação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- Os trabalhos de campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde irá disponibilizar espaço físico adequado e reservado para instalação da equipe, além de disponibilizar toda a documentação solicitada.
- Deverão ser desenvolvidas as atividades de emissão de atendimentos as consultas, orientações por telefone e e-mail, além da elaboração de relatórios, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços. Tudo isto, com o objetivo de promover, de forma bem organizada, o atendimento legal das prestações de contas das respectivas informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência **de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor mensal para a realização dos serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho-BA;



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado por servidor designado pela contratante, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá Secretaria de Educação proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;



000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 03 de agosto de 2023.


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

030337

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 04 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.08.04 10:02:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

Sobradinho (BA), 04 de agosto de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Cleivys Sampalo Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 114/2023

Dispensa de Licitação Nº. 038/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 114/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 038/2023, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00**, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **04 dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL (Decreto nº. 033/2023), layrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA _____,
A FORMA ABAIXO".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede e funcionamento na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e RG sob nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



000642

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Manter atualizado informações sobre:

- Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação;
- Alimentação da Plataforma SIMEC +PNE-PME;
- Programa, Compromisso Nacional Crinaça Alfabetizada do MEC;
- Programa Primeira Infância na Escola

3.2 Auxiliar e orientar:

No monitoramento Programas e Projetos:

- Professores;
- Gestores Escolares;
- Coordenadores pedagógicos.

3.3 Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.

3.4 Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e o fortalecimento das políticas públicas da Educação.

3.5 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. ____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste termo.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o	Mês	03		



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

	Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº _____ da Agência _____ do Banco _____**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizar a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade, comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000646

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000347

Proc. Administrativo nº: 114/2023.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, destinada a prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, dessa forma faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



Prefeitura Municipal de Sobradinho 000048

Estado da Bahia

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Sobradinho 000049

Estado da Bahia

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição. Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser*



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000050

preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00** a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** pela prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000351

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** – Rua Orlando Gomes, 32, casa, Centro, Castro Alves/BA, CEP nº 44.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.456.197/0001-00. VALOR R\$ R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000052

1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

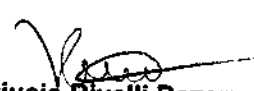
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF 22.456.197/0001-00**, destinada a prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 04 de agosto de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.

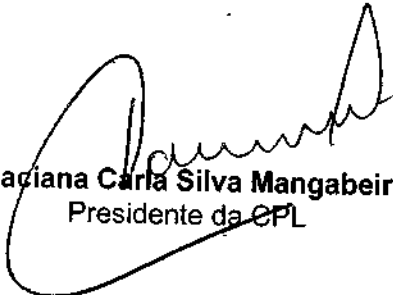


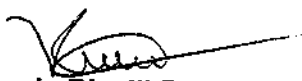
Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 033/2023.

Sobradinho/BA, em 04 de agosto de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

00005

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

8



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000356

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 08 de agosto de 2023.


Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.456.197/0001-00

Razão

NEW CONT CONSULTORIA ASSESSORIA GESTAO PUBLICA LTDA ME

Social:

Endereço: TV SAO MIGUEL 9 A / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508250529628360

Informação obtida em 11/08/2023 08:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

00000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.445,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 11 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.11 09:15:49 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000059

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

VALOR: R\$ 17.445,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 11 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.11 09:17:07
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 11 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

11 / 08 / 23

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000361

PORTARIA SME Nº. 024/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 159/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA, MATRÍCULA 14205**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 159/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola”.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000062

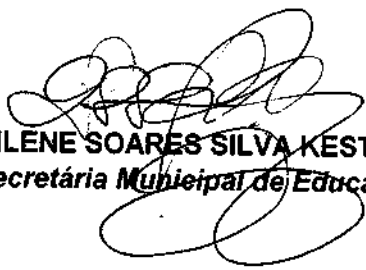
Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de agosto de 2023.


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**PORTARIA SME Nº. 024/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 159/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA, MATRÍCULA 14205**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 159/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de agosto de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 159/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, A FORMA ABAIXO".

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 22.456.197/0001-00, com sede e funcionamento na Rua Orlando Gomes, 32, casa, Centro, Castro Alves/BA, CEP nº 44.500-000, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.827.325-98 e RG sob nº 13.261.713-72 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calculada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 038/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

REGIS CLEIVYS
SAMPAYO
BENTO:00290539510
Assinado de forma eletrônica
por REGIS CLEIVYS SAMPAYO
BENTO:00290539510
Data: 2023.07.11 16:25:06
07 de

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Manter atualizado informações sobre:

- Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação;
- Alimentação da Plataforma SIMEC +PNE-PME;
- Programa, Compromisso Nacional Crinaça Alfabetizada do MEC;
- Programa Primeira Infância na Escola

3.2 Auxiliar e orientar:

No monitoramento Programas e Projetos:

- Professores;
- Gestores Escolares;
- Coordenadores pedagógicos.

3.3 Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.

3.4 Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e o fortalecimento das políticas públicas da Educação.

3.5 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 114/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste termo.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o	Mês	03	R\$ 5.815,00	R\$ 17.445,00

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPÃO
BENTO:00290539510

Assinatura de Responsável
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
RECEBEMOS: 00290539510
Data: 02/03/2023 14:00:34
-10/20



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Monitoramento e avaliação do PME-Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na conta corrente nº 520.004-4 da Agência 3017 do Banco SICOOB (756).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 038/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pela servidora Rosemeire de Jesus Barros Souza, matrícula nº 14205, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEMY'S
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado em nome digital
por REGIS CLEMY'S SAMPAIO
BENTO:0029053951
Data: 2023.06.11 09:26:14
CA: 100



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 11 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.08.11 09:26:26
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.:

2. *Railla Silva*

Nome:
CPF/MF sob o nº. 071.693.795-01



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 159/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2023 a 11 de novembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

11 / 08 / 23

Ass: [Assinatura]



BLICACOES
DA:21904203
1182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

000072

ANO XI - Edição Nº 2790

BAHIA - 11 de Agosto de 2023 - Sexta-feira

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 114/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola. **CONTRATADA: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: **22.456.197/0001-00**. **Ratificado em:** 11/08/2023. **Valor Global:** R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 159/2023

Contrato nº 159/2023. Proc. Adm. nº. 114/2023. Dispensa de Licitação nº 038/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: **22.456.197/0001-00**. **ASSINATURA:** 11/08/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para acompanhamento e orientações sobre o Monitoramento e avaliação do PME- Plano Municipal de Educação e alimentação da Plataforma SIMEC +PNE / PME, Programa, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do MEC e Programa Primeira Infância na Escola. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.445,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 11/11/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Imprensa Oficial